**A COMISSÃO TEMPORÁRIA DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CTEP-CAU/MT (1191065/2020),** reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 02 de junho de 2023, no uso das competências que lhe conferem o artigo 69, parágrafo único, e artigo 123, ambos do Regimento Interno do CAU/MT e Deliberação DPOMT nº. 718/2022 do Plenário do CAU/MT, de 12 de fevereiro de 2022.

Considerando que o Auto de Infração foi constituído de forma irregular, pois não observou os requisitos previstos no artigo 16, da Resolução CAU/BR nº. 022/2012.

Considerando que a extinção do processo ocorrerá quando qualquer uma das instâncias julgadoras concluir pela inconsistência dos elementos indicativos da infração ou quando houver falha na constituição do processo; quando for declarada a prescrição do fato que originou o processo; quando uma das instâncias julgadoras concluir que se exauriu a finalidade do processo ou a execução da decisão se tornar inviável, inútil ou prejudicada por fato superveniente; ou quando for proferida decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado, devidamente respaldado pelo artigo 44 da Resolução CAU/BR nº. 22/2012.

Considerando que apresentado o relatório e voto do conselheiro relator, a Comissão decidirá pela manutenção do auto de infração ou pelo arquivamento fundamentado do processo.

Considerando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator Weverthon Foles Veras.

**DELIBEROU:**

1. Decidir pela extinção e arquivamento fundamentado do processo ao exercício profissional nº. 1000115381/2020 - protocolo SICCAU nº. 1191065/2020 em nome de FERNANDO DA SILVEIRA PEREZ, e consequentemente, da multa imposta.
2. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.
3. Transitado em julgado sem que haja interposição de recurso, o CAU/MT realizará a Certidão de Trânsito em Julgado e extinguirá o processo de fiscalização, arquivando-o permanentemente.

Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros Thiago Rafael Pandini, Weverthon Foles Veras e Paulo Sérgio de Campos Borges; **00 votos contrários**; **00 abstenção** e **00 ausências.**

**THIAGO RAFAEL PANDINI \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador

**WEVERTHON FOLES VERAS \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador-adjunto

**PAULO SÉRGIO DE CAMPOS BORGES \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro